



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROJETO LEI 266 /2021

PROTOCOLO SOB Nº 291

DATA: 17/11/2021

HORA 14:37

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam instituídos exames de acuidade visual e auditiva, nas escolas da rede municipal de ensino, com obrigatoriedade da realização, de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipal.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata este artigo restringe-se ao ensino fundamental.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem dificuldade e deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

§ 1º - Serão beneficiados com o dispositivo neste artigo os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem em virtude de problemas de visão ou audição.

§ 2º - Os exames médicos de que trata o caput deste artigo, serão efetuados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta lei, por meio de atendimento do SUS, como também por convênio entre o Poder Executivo e Instituições de Saúde e Clínicas Médicas, com as especialidades necessárias aos testes de acuidade visual e auditiva.

Art. 5º - O executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada ano letivo, para implementação do que determina a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de novembro de 2021

Anderson Oliveira da Silva

- Vereador PSD -

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de pais, educadores e instituições de ensino e pesquisa, como também da área de Saúde Pública e cidadãos em geral, que um dos vários fatores da evasão escolar é a deficiência e/ou dificuldade de visão e audição das crianças (estudantes) na fase inicial escolar; senão evasão, obstáculos à aprendizagem. Portanto, o cumprimento desta proposta de Lei vai ao encontro de demandas de cidadãos do nosso município, de uma necessidade prioritária de nossas crianças.

O Relatório de Monitoramento e Avaliação do ano de 2020 do “Plano Decenal Municipal de Educação - PDME”, traz como uma das Metas, ainda a ser atingida pelo nosso município de Muriaé, a aplicação e a devida realização do ‘Teste de Acuidade Visual e Auditiva’. Portanto é essencial a aprovação deste Projeto de Lei para Sansão e Regulamentação pelo Poder Executivo de Muriaé para o devido cumprimento, no menor espaço de tempo. Evitaremos com isto, maior desligamento, distanciamento e evasão dos estudantes das salas de aula.

Há ainda o atendimento prioritário à criança e ao adolescente em cumprimento ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Cumpramos então o que determina a lei e o que estabelece o PDME como meta a ser alcançada por Muriaé.

Atenciosamente,

Anderson Oliveira da Silva

(Vereador PSD)